



A Boa-fé e a Cooperação para o Juiz e para as Partes no Processo Civil

Pesquisadora: Laura Ayub Salvatori
Orientador: Prof. Dr. Daniel Mitidiero



Introdução

A colaboração é um elemento para a organização do processo, que visa à tutela adequada, efetiva e tempestiva. Apesar de historicamente ela não ter sido considerada como elemento basilar do processo, o CPC/15 afirma o modelo de processo cooperativo. Essa cooperação objetiva, com caráter dialético-argumentativo, aperfeiçoar a atividade estatal de prestar tutela aos direitos do plano material.

Problema

O art. 6º determina que todos os sujeitos envolvidos no processo devem cooperar entre si. Essa cooperação abrange somente a relação juiz-partes, ou também a relação autor-réu? Tendo em vista que o novo Código ainda não entrou em vigor, a jurisprudência não pode responder a essa questão. Ademais, a doutrina é bastante divergente sobre o tema.

Justificativa

O processo civil tutela o Direito Privado e, com a elaboração de um novo Código, faz-se necessário analisar seus dispositivos, uma vez que eles modificarão situações jurídicas até então regidas de maneira distinta e criarão novas circunstâncias. A positivação de cláusulas gerais torna o ordenamento jurídico mais aberto. Logo, uma pesquisa nessa área auxilia na determinação de seu conteúdo.

Método

A metodologia utilizada na pesquisa, objetivando o estudo dos papéis da boa-fé no processo civil do Estado Constitucional, é a análise de livros doutrinários sobre o tema, assim como a leitura de artigos e monografias. O método de procedimento utilizado na pesquisa é o comparativo; o método de abordagem, o dedutivo.

Conclusões

O processo não é um “campo de batalha” para as partes, fato que o novo Código explicita no art. 6º. Para ele ser “devido”, precisa ser ético e leal. Existe, entre as partes, deveres de lealdade típicos do Direito Privado, decorrentes do art. 5º do Código novo. Dizer que há deveres de cooperação entre autor e réu implica num *fair play*, não em cooperação plena, afinal há interesses divergentes em jogo. Ao afirmar que as partes devem cooperar entre si, diz-se que elas devem seguir padrões de conduta, a fim de promover os escopos jurisdicionais. A criação de condutas objetivas para os participantes do processo deriva da cooperação.

Conclui-se que a boa-fé é o limite do dever de cooperação entre autor e réu, como forma de reprimir atos meramente protelatórios e exercício inadmissível de posições jurídicas.

Referências Bibliográficas Básicas

- CABRAL, Antonio do Passo. “Imparcialidade e imparcialidade. Por uma teoria sobre a repartição e incompatibilidade de funções nos processos civil e penal”. *Revista do Processo*, vol. 149, jul/2007.
- CABRAL, Antonio do Passo. “O contraditório como dever e a boa-fé processual”. *Revista do Processo*, vol. 126, ago/2005.
- DIDIER Jr., Fredie. *Fundamentos do Princípio da Cooperação no Direito Processual Civil Português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no Direito Privado: Sistema e Tópica no Processo Obrigacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- MITIDIERO, Daniel. “Colaboração no processo civil como *prêt-à-porter*? Um convite ao diálogo para Lenio Streck”. *Revista de Processo*, vol. 194, abr/2011.
- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- SANTOS, Igor Raatz dos. “Processo, igualdade e colaboração: os deveres de esclarecimento, prevenção, consulta e auxílio como meio de redução das desigualdades no processo civil”. *Revista de Processo*, vol. 192, fev/2011.
- VINCENZI, Brunela Vieira de. *A Boa-fé no Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.